



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ**

**Pregão presencial nº 002/2016.**

**Processo CRECI/PR nº S6623/2016**

**Objeto: Contratação de serviços de empresa veiculadora de mídia externa OUTDOOR e produção (Impressão digital).**

**DESPACHO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RECURSOS.**

A Comissão de Licitação do CRECI/PR torna pública a deliberação do Sr. Pregoeiro, conforme segue:

**DESPACHO DE ANÁLISE PRELIMINAR RECURSO**

RECORRENTE: OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA e OUTROS.

RECORRIDO: DECISÃO DO SR. PREGOEIRO CRECI/PR.

**EMENTA: RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL - SRP. 02/2016 – PROCESSO S-6623/2016 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DAS PARTES OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA, LONDRINA MÍDIA EXTERIOR LTDA (REDE OUT OF HOME) E, PARANÁ REDE MÍDIA EXTERIOR EIRELI – EPP (REDE MÍDIA EXTERIOR), CUJO ENFRENTAMENTO SERÁ REALIZADO QUANDO DA VOLTA DOS AUTOS COM O PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUE ENTÃO SE REALIZE A ABORDAGEM DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, BEM COMO SE INGRESSE NO AMBITO MERITÓRIO DOS RECURSOS.**

**I. RELATÓRIO.**

**I.I. DO RECURSO DA EMPRESA OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA.**

Insurge-se a recorrente em face de decisão deste Pregoeiro que, em segunda fase do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA SRP n. 02/2016 PROCESSO S-6623/2016, ao verificar os documentos relativos à habilitação, constatou a inadequação quanto ao Item 12.2.2.1, razão pela qual, portanto, restou decido da seguinte forma:

“1 – A empresa **OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA** CNPJ 76.721.018/0001-44, restou inabilitada pela ausência de documentação hábil relativa ao balanço patrimonial, de forma que



apenas constou a documentação do exercício de 2013, não cumprindo o item 12.2.2.1.

3 – Tendo e vista a inabilitação da empresa **OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA** CNPJ 76.721.018/0001-44, restou a concorrência relativa ao item III, novamente retomada, sendo declarada vencedora a proposta Empresa **INTELCOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. ME** 07.625.810/0001-82, com valor unitário do Item III, R\$ 512,50.

5 – Aberta as palavras aos licitantes, houve a manifestação pela empresa **OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA** CNPJ 76.721.018/0001-44, do interesse de recorrer, com a oferta do posicionamento por escrito”. (ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 16 DE AGOSTO DE 2016).

Diante das deliberações contidas naquela oportunidade, houve a manifestação da licitante no sentido de invocar a prerrogativa relativa a recorrer da decisão acima referendada, cujas razões restaram tempestivamente protocoladas, das quais, em suma, referem-se ao seguinte ponto:

“(…) no fechamento do envelope ‘B’ registro de documentação foi equivocadamente colocado o balanço errado (...). Estamos apresentando o Balanço Patrimonial de 2015 conforme prazo legal estipulado. Na certeza de que não houve prejuízo para a licitação e para os concorrentes, sendo que a disputa era em relação ao valor. Diante do exposto, esperamos que seja acolhida a presente defesa”. (pág. 426/438).

Nesta oportunidade, apresenta o balanço correto e tão somente.

Eis em síntese as questões que permeiam o recurso apresentado pela empresa OUTMAR.

#### I.II. DO RECURSO DA EMPRESA LONDRINA MÍDIA EXTERIOR LTDA (REDE OUT OF HOME).

Insurge-se a recorrente em inúmeras oportunidades nos autos, em especial às fls. 407/408, no que tange à atividade da empresa SPAC, manifestando-se nos seguintes termos:

“Boa tarde Marcelo, tudo bem? Estamos verificando a atividade da empresa SPAC, e ela NÃO SE ENQUADRA no que foi pedido pelo Edital de Licitação...



A SPAC (anexo CNPJ), na atividade principal e secundária está como impressão, e o edital diz que tem que ser veiculadora e produtora, qual o procedimento para contestarmos esta empresa?

Além de não terem apresentados certidões negativas?

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário No edital

**3. DO OBJETO** 3.1. A presente licitação tem por objeto futura e eventual **aquisição dos serviços de contratação de empresa veiculadora de mídia externa do tipo outdoor e produção gráfica tecnicamente capacitada para divulgação de campanha de valorização profissional e de interesse público** do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região – Estado do Paraná. Cabe à CONTRATADA, em decorrência da celebração deste, a confecção, por sua conta e ordem, das despesas com material e pessoal para a realização do supra mencionado objeto”. (pág. 407 e 408).

Diante da manifestação acima elencada, a Procuradoria Jurídica desta Autarquia, passou a análise, fls. 409/411, tendo se posicionado sobre o referido ponto.

De suma, restaram tais pontos impugnados, devidamente enfrentados, razão pela qual, portanto, restou decido da seguinte forma:

“1 – Entendendo que na Manifestação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, restaram muito bem consignadas as questões que permeiam a matéria, entendo que a impugnação realizada pela Empresa REDE out Home Curitiba, não encontra guarida, nem sequer, a ser conhecida, haja avista a preclusão quanto à possibilidade de análise, eis que não se pode conhecer daquilo que em ata não fora oportunamente objeto de impugnação.

Vale mencionar, que o ponto que fora manifestado o interesse em recorrer em ata se encontra aguardando o prazo de contrarrazões e, por conseguinte a devida análise, todavia o que não ocorre com o ponto acima especificado.

2 – Me valendo das considerações constantes no parecer, com fulcro no item 14.1 e desdobramentos do Edital, não conheço da impugnação realizada pela Empresa REDE out Home Curitiba”. (pág. 459/464).

Eis em síntese as questões que permeiam o recurso apresentado pela empresa LONDRINA MÍDIA EXTERIOR LTDA (REDE OUT OF HOME).



I.III. DO RECURSO DA EMPRESA PARANÁ REDE MÍDIA EXTERIOR EIRELI – EPP (REDE MÍDIA EXTERIOR).

Insurge-se a recorrente em inúmeras oportunidades nos autos, em especial às fls. 439/440, 453/457 e 517, manifestando-se sobre o Item 5 e desdobramentos, cuja insurgência consta às fls. 439/440.

Ainda, às fls. 454 à 457, aduz que não haveria qualquer possibilidade de aceitação dos documentos de habilitação da empresa SPAC, em especial aquele referido quanto à certidão negativa de débitos municipais, oportunidade em que acosta material probante à arrimar sua pretensão.

Prosseguindo, às fls. 517/518, sustenta o seguinte ponto:

“Prezados, bom dia!

com o recebimento agora do despacho, apesar que estávamos aguardando a publicação do pregão, que foi publicado ontem no final da tarde (22/08/16), nos deparamos com a aceitação da documentação **irregular** da Empresa SPAC Comunicação – Certidão Municipal –CND.

**Solicitamos esclarecimentos da aceitação da documentação da Certidão POSITIVA de Débitos da prefeitura Municipal de Cascavel (anexo a certidão positiva).**

Pelo EDITAL publicado não é permitido certidão positiva. Certos da atenção, agradecemos”. (pág. 517/518).

Eis em síntese as questões que permeiam o recurso apresentado pela empresa LONDRINA MÍDIA EXTERIOR LTDA (REDE OUT OF HOME).

I.IV. DOS EXPEDIENTES E ATOS PROCESSUAIS LICITATÓRIOS PRATICADOS.

Derradeiramente, cumpre elencar os expedientes e atos praticados durante o lapso temporal havido entre a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA SRP n. 02/2016 PROCESSO S-6623/2016 e o atual momento.

Com relação aos expedientes havidos, todos estes restaram praticados com a observância da publicidade inerente, respeitando-se efetivamente os preceitos legais que os norteiam, de forma que até o presente momento nenhuma insurgência específica com relação aos expedientes restou consignada nestes autos.



Noutro passo, após o recebimento de todos os comunicados, solicitações de providências, impugnações, embargos, recursos, ou quaisquer outras formas de manifestação das licitantes, os autos permaneceram a disposição para consulta nesta Autarquia, contudo, nenhuma contrarrazão restou apresentada, mormente aos pontos que foram evidenciados como escopo do recurso no momento da lavratura da ata da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA SRP n. 02/2016 PROCESSO S-6623/2016

Cumprida esta etapa, consignadas, em síntese as questões de relevo ocorridas após a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA SRP n. 02/2016 PROCESSO S-6623/2016, passo a deliberação.

## II – DECISÃO

1 – Remetam-se os autos para a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações para que avalie o conteúdo que aqui restou abordado.

2 – Cumpra-se.

3 – Registre, Publique e Cumpra-se, nos exatos termos.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

ALESSANDRO RISSARDI PREGOEIRO DO CRECI/PR  
PORTARIA 0034/2016  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO**  
**Portarias nºs 033, 034/2016.**